

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004939

Nome: ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU POLLYANA

Assunto: Renovação de Autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 27/2020

1. Histórico

A **Escola de Primeiro Grau Pollyana**, mantida pela Escola de Primeiro Grau Pollyana Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.255.954/0001-08, localizada na Rua Major Paulino, N. 753, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Catalão/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola de Primeiro Grau Pollyana** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 221, de 05 de março de 2008, com vigência de até 31/12/2010.

A escola funciona em prédio alugado, com vencimento de contrato em 22 de março de 2020.

Contém área administrativa completa, biblioteca e laboratório de informática são conjugados, refeitório e pátio coberto, parque, palco, 12 salas de aula., sendo que o número de alunos nas salas de aula obedece a legislação.

A escola apresentou o Alvará de Licença Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes descoberta.
2. Em relação ao acervo, não foi informado o número total de exemplares, mas consta a lista dos livros.
3. 03 dos 17 professores esta em fase de cursos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Escola de Primeiro Grau Pollyana**, localizada na Rua Major Paulino N. 753, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão/GO, mantida pela Escola de Primeiro Grau Pollyana Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 01.255,954/0001-08, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 1º de janeiro de 2011 até a presente data.
- **Autorizar** a mudança de endereço da "Rua Dilermando Pereira, N. 300, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Catalão/GO" para "Rua Major Paulino, N. 753, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Catalão/GO".
- **Recredenciar a Escola de Primeiro Grau Pollyana** como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”.

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”.

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e

11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Advertir** os gestores escolares para que observem a necessidade de protocolar os processos em tempo hábil, conforme determina a legislação educacional, pois a instituição foi displicente e negligente em relação ao processo de credenciamento.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO**,
Conselheiro (a), em 24/01/2020, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 29/11/2021, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010964257** e o código CRC **DFC64813**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044004939



SEI 000010964257